



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº. 5/2021-PMRBI

OBJETO: Organização e realização de Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, temporada 2021, dias 13 e 14 de novembro de 2021, no Centro de Eventos de Rio Bonito do Iguaçu, com base legal nos termos do art. 25, I e II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

RATIFICAÇÃO: 27/10/2021

EMPRESA: Federação Paranaense de Motociclismo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Nomeada pelo Decreto nº. 021/2021:

Presidente: Roberto José Kwapis
Membro: Angela Conrado Machado
Membro: Eliton Kruger
Membro: Marcos André Santi
Membro: Amarildo Gomes de Almeida

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu,
Secretaria Municipal de Administração
Depto. de Licitações

Protocolo nº

Data

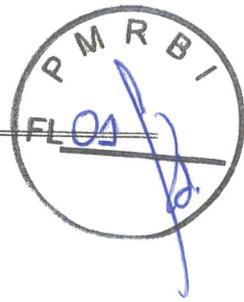
Horario: h e min.

Carimbo Assinatura do Recebedor

Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL



DECRETO Nº 021/2021
DATA: 28/01/2021

SÚMULA: Nomeia a Comissão Permanente de Licitação e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

DECRETAR:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas infra relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em atenção ao disposto no Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior:

I - ROBERTO JOSÉ KWAPIS, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo;

II – ANGELA CONRADO MACHADO, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo; e

III – ELITON KRUGER, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo.

Parágrafo único - Cabe ao Primeiro Membro a função de Presidir a presente Comissão.

Art.2º Ficam nomeados o Sr. MARCOS ANDRE SANTI, servidor público ocupante do cargo em comissão de Assessor de Secretaria e o Sr. AMARILDO GOMES DE ALMEIDA, servidor público ocupante do cargo efetivo de Desenhista Projetista, como suplentes da aludida comissão, visando a substituição quando da ausência de um dos titulares.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 049/2020 de 23/04/2020.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 28 de janeiro de 2021.

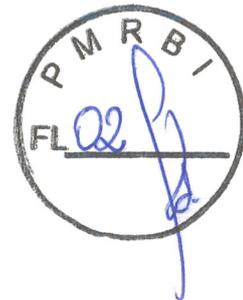

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



FILIADA A



Federação Paranaense de Motociclismo
Fundada em 04/11/1982
CNPJ 76.659.572/0001-49



CHECK LIST TEMPORADA 2021

COMPETE AO MUNICÍPIO ORGANIZADOR

Itens necessários para a realização do evento.

O município por sua vez se obriga:

- **Verba:** no valor de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais);
- **Equipe:** de 10 **BRAÇAIS** para trabalhos na pista (sexta, sábado e domingo das 08h30 às 18h00)
- **Equipe:** de 20 **pessoas** para auxiliar como bandeirinhas maiores de 18 anos, na secretaria de prova (sábado e domingo das 07h00 às 18h00);
- **Atenção:** > Extrema necessidade (01) **MÉDICO** de plantão no evento **SABADO** > 09H30 ÀS 18H00, **DOMINGO** > 08H00 ÀS 18H00;
- **Atenção:** Manter no local de plantão (01) **AMBULÂNCIA** de remoção com equipamentos de primeiros socorros, no **SABADO** 08H30 às 18h00, no **DOMINGO** 07h30 às 18h0;
- **Equipe:** (04) **MAQUEIROS** (02) **ENFERMEIROS** no **SÁBADO** 08h30 às 18h00, no **DOMINGO** 07H30 ÀS 18H00;
- **Eletricista exclusivo:** (**DE PLANTÃO**) à disposição **SEXTA, SABADO E DOMINGO**;
- **Segurança:** Providenciar (08) seguranças exclusivos, (**SEXTA** e **SABADO** horário 06h00 às 18h00) e no (**DOMINGO** das 07h00 às 18h00);
- **Atenção:** Manter de **PLANTÃO** no local (02 **TRATORES** 01 **PÁ CARREGADEIRA** e 01 **CAMINHÃO PIPA**) para manutenção da pista (**SEXTA** e **SABADO** das 08h00 às 18h00) e no (**DOMINGO** das 07h00 às 18h00);
- **Extrema importância** uma **ÁREA PARA DEFICIENTES FÍSICOS**;
- Área de **EXTINTORES INDUSTRIAIS**;
- Área de **BOX (25 PONTOS DE ÁGUA E LUZ)** para uso exclusivo de **PILOTOS** e **EQUIPES**;
- **PISTA E BOX** isolados do público com **TELAS** ou 04 **FIOS DE ARAME LISO**;
- **Banheiros químicos box:** (04) femininos e (04) masculinos no box;
- 02 **PIRAMIDAIS 10X10** Modelo tradicional, em ótimo estado de uso e conservação;
- **Importante:** Designar autoridades para entrega dos troféus e premiação conforme programação;
- **Estacas 500 unidades** de 50 cms mais 50 unidades medindo de 1,20 mts;
- Ponto de internet com 300 MEGAS na torre de chegada.



FILIADA A



Federação Paranaense de Motociclismo
Fundada em 04/11/1982
CNPJ 76.659.572/0001-49



Descrição dos itens de responsabilidade da Federação Paranaense de Motociclismo:

- AJUDA DE CUSTO À PILOTOS E EQUIPES;
- LOCUTOR DO EVENTO;
- SONORIZAÇÃO DO EVENTO PÚBLICO;
- TRANSPORTE DE MATERIAL;
- TROFÉUS;
- PREMIAÇÃO DE PILOTOS;
- ALVARÁ JUNTO À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISMO;
- SEGURO PILOTOS;
- CAFÉ DA MANHÃ PARA PILOTOS E EQUIPES;
- DESPESAS DE TRANSLADOS;
- EQUIPE TÉCNICA;
- DIREÇÃO DE PROVA;
- HOMOLOGAÇÃO DA PISTA;
- SUPERVISÃO DA REFERIDA ETAPA;
- CENOGRAFIA E PRODUÇÃO DO EVENTO;
- TRANSMISSÃO AO VIVO PELO CANAL DO YOUTUBE FPRM TV.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou apresentação de material a proposta complementar.

Saudações.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

Gilberto Rosa
Presidente



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Ao sr. Éliton Kruger
Departamento de Compras



Ref.: Solicitação para contratação da Federação Paranaense de Motociclismo.

Venho por meio deste solicitar a contratação da Federação Paranaense de Motociclismo para realização do Campeonato Paranaense de Motocross – Temporada 2021.

A realização da referida etapa se dá como opção de atração aos munícipes, fazendo parte ainda de uma das ações do Município visando fomentar a prática do esporte, bem como em razão de que, por tratar-se de uma competição a nível estadual, tal evento atrai grande número de público. A escolha da Federação Paranaense de Motociclismo, se dá em razão desta ser única Entidade, por força de lei capacitada a dirigir, coordenar, planificar, autorizar e supervisionar as atividades moto ciclísticas no Estado do Paraná, sendo ainda a única entidade autorizada a realizar, organizar e regulamentar todos os eventos de motociclismo no Estado do Paraná.

Rio Bonito do Iguaçu, 27 de setembro de 2021.

ELIANE ANA DAL CASTEL
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

O Presidente da Diretoria da FPRM, no uso de suas atribuições legais, submete à Assembléia Geral da FPRM, a seguinte proposta de REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO, onde consta a mesma ordem e forma do Estatuto Original, de 04/11/1982, e respectiva alteração efetivada a 30/06/1984, devidamente aprovada em Ata.

A presente reformulação é feita em virtude do advento da lei complementar nº 135 de 04/07/2010 (Lei da Ficha Limpa), bem como de propostas de reforma estatutária da CBM, acompanhadas das justificativas cabíveis.

E, por fim, a presente reformulação respeitou o Estatuto em vigor, com as alterações já sofridas e devidamente registradas em Ata.

Título I – Da entidade e dos seus fins.

Capítulo I – Da Denominação, natureza e duração.

Art. 1º – A Federação Paranaense de Motociclismo, conhecida e também denominada pela sigla FPRM, é pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil de caráter desportivo, sem fins lucrativos, fundada pelas filiadas Trail Clube de Curitiba, Moto Clube de Campo Largo, Motocross Clube de

Arapongas, Moto Clube de Arapongas e Moto Clube Porto União da Vitória, em data de quatro de novembro de um mil, novecentos e oitenta e dois (04/11/1982), com sede e foro em Curitiba, PR, à Rua' Irmãs Paulinas 5043 Bairro Novo Mundo Cep 81020230 CNPJ sb número 76.659.572/0001-49. podendo esta sede ser alterada por decisão da Diretoria

§ 1º – Os filiados à FPRM são exclusivamente as entidades que se enquadrarem ao artigo 8º do presente estatuto.

Art. 2º – O motociclismo de competição, manifestação desportiva de rendimento, constitui atividade de prática desportiva formal, regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva adotadas internacionalmente

§ 1º – A prática e a organização de competições de motociclismo de competição, por pessoas naturais tecnicamente capacitadas e legalmente habilitadas e pelas entidades esportivas de qualquer natureza, que se constituírem com um dos propósitos anteriores e se filiarem, direta ou indiretamente, ao Sistema Nacional Desportivo do Motociclismo de competição, pressupõe livre opção de vontade dos praticantes e fomentadores e um compromisso de aceitação espontânea, integral e de adesão incondicional de todos, às normas existentes e aquelas que vierem a ser adotadas tanto pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM, quanto pela Federação Paranaense de Motociclismo – FPRM, obrigando-se, os mesmos, ao seu integral acatamento e cumprimento;

2º R T D - CURITIBA/PR
Nº 1051907
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR.

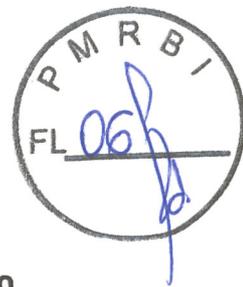
SERVIÇO DISTRIAL DE NOVO MUNDO
Elizabeth Maria Paquet de Lacerda
A presente fotocópia é reprodução autêntica desta face do original.
28 SET. 2021
Autenticado por
CURITIBA PR
NOTÁRIA INTERINA

Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado na última folha do documento, conforme Instrução Normativa do FUNARPEN-PR.

Notária Interna



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO



2

§ 2º – A FPRM adere expressamente às normas da CBM, de tal modo que, todas as entidades filiadas, pilotos e demais envolvidos, se acham igualmente aderidos às mesmas normas.

§ 3º – A participação em competição de motociclismo será precedida de inscrição obrigatória do interessado habilitado, em cujo documento deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de adesão integral as normas que regem o motociclismo de competição no país, com o compromisso mencionado no Parágrafo 1º deste artigo, constando, ainda, cláusula penal de valor pecuniário, em caso de descumprimento culposo de quaisquer daquelas obrigações;

§ 4º – A desobediência e a transgressão às referidas normas deverá ser punida pela entidade organizadora do evento ou pela entidade de alçada superior àquela, em caso de omissão do organizador, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, civil e outras que venham a incidir;

§ 5º – A inobservância ou o descumprimento, total ou parcial, à qualquer das obrigações estabelecidas nas normas que regem o motociclismo de competição, ainda que por mera culpa do filiado, piloto e outros envolvidos, caracterizará quebra de compromisso jurídico de adesão esportiva, incorrendo ao infrator, nos termos dos artigos 408 a 416 do Código civil Brasileiro, Lei 10406, de 10/01/2002, na Cláusula Penal, de valor fixado anualmente pela Assembléia Geral, convertido automaticamente em crédito da FPRM, obrigando-se o devedor, espontaneamente, a salda-la no prazo de 5 (cinco) dias, na forma e local que for definido, findo os quais, não satisfeita a obrigação, será essa tida como

positiva, líquida e certa, admitida e reconhecida pelo devedor, constituído em mora, nos termos e para os fins dos artigos 394 a 401 do Código civil Brasileiro, Lei 10406, de 10/01/2002, passando a mesma a ser título executivo”;

§ 6º – Além de sujeitar-se a cláusula penal por quebra do compromisso de adesão esportiva, a desobediência contínua de qualquer pessoa física ou jurídica filiada a FPRM, às normas e às regras que compõem e regulam o motociclismo de competição no estado, será considerada infração continuada de grave ofensa à Ordem Desportiva, reservando-se a Assembléia Geral da FPRM, no direito de suspender o infrator, de imediato e em caráter preventivo, afastando-o de seus quadros e das atividades do motociclismo de competição nacional, enquanto perdurar a desobediência.

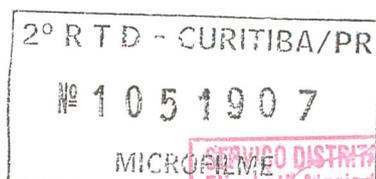
Art. 3º – A FPRM durará por tempo indeterminado.

Art. 4º – Nenhuma liga desportiva ou associação responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FPRM, nem esta por ato nenhum de qualquer das suas filiações.

Capítulo II – Das Insígnias.

Art. 5º – São insígnias da FPRM: a bandeira, os emblemas e os uniformes.

§ 1º – A bandeira caracteriza-se por um retângulo de cor branca, tendo ao centro o emblema da FPRM.



Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado na última folha do documento, conforme Instrução Normativa do FUNARPEN-PR.

Notária Interina

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO



3

§ 2º – O emblema da FPRM será constituído por suas iniciais inscritas oval, de fundo verde, emoldurado com círculo em azul, com as letras em caixa alta, em azul, contornadas de branco, tal como se apresenta o timbre do presente documento.

3º – Os uniformes variarão de acordo com as exigências dos regulamentos das provas.

§ 4º – O uso das insígnias da FPRM é de caráter exclusivo, de modo que não poderão ser imitados, sob pena de punição civil e/ou criminal.

Capítulo III – Dos fins.

Art. 6º – A FPRM, à cujos mandamentos, poderes e autoridade devem obediência as entidades desportivas de direção municipal e associações que a integram; e as associações desportivas de índole local aquelas subordinadas, tem por fins principais:

a – Dirigir, difundir e incentivar, no Estado, o motociclismo em suas várias modalidades, tais como, motocross, velocidade, velo-cross, trail, enduro, trial, etc., tanto em caráter profissional, como não profissional.

b – O motociclismo de competição pode ser praticado de modo profissional e não profissional.

c – A prática não profissional é caracterizada pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

d – Promover a realização de campeonatos e torneios

de motociclismo com a concorrência de seus filiados, bem como, de não filiados;

e – Cumprir e fazer cumprir, aderir e fazer aderir às normas e regras desportivas, nacionais e internacionais do motociclismo, reconhecendo a Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM, como entidade nacional de administração do motociclismo de competição no País, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos e ou pelas autoridades que integram o poder público em todos os seus âmbitos.

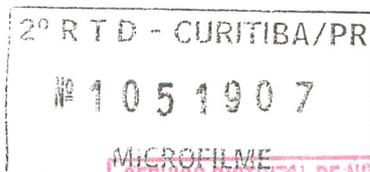
f – Expedir a filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do motociclismo.

g – Punir os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos na alínea “f” deste dispositivo.

h – Decidir a respeito da concorrência de entidades e associações filiadas a provas fora da respectiva jurisdição municipal ou estadual;

i – Praticar, no exercício da direção estadual de motociclismo, todos os atos necessários ou úteis à realização dos seus fins;

j – Representar o motociclismo estadual em qualquer atividade de cunho nacional, assim como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades de âmbito nacional de suas filiadas.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Atos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado na última folha do documento, conforme Instrução Normativa do FUNARPEN-PR.

Notária Interna



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO



4

I – Fiscalizar, controlar e supervisionar todo e qualquer evento motociclístico no âmbito territorial do Estado do Paraná, bem como, os eventos aos quais participem seus filiados, bem como, de não filiados.

Parágrafo único – Para os efeitos da alínea “d” deste artigo, todos os campeonatos e torneios serão sempre separados para pilotos não profissionais e profissionais.

Título II – Da Organização e dos poderes Internos.

Capítulo I – Da Organização.

Art. 7º – A FPRM reúne todas as ligas e associações filiadas, diretamente e indiretamente filiadas a ligas - entidades desportivas de âmbito municipal - incumbidas no desempenho das atividades do motociclismo, bem como as que lhe forem subordinadas como Associações e outras formas de organização.

§ 1º – O ato de filiação de qualquer entidade esportiva à FPRM, importa em aceitação deste e reconhecimento de um compromisso de adesão entre as entidades esportivas, integrando ao compromisso as normas que regem o motociclismo de competição no estado, sendo reconhecidos como mandamentos este estatuto a que se obrigam todos os filiados, inclusive, aos demais atos e normas expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgãos de cooperação da FPRM, editados no exercício da respectiva competência, e todos aqueles editados pelo Poder Público do Estado, ou por organismos privados a que a FPRM deva obediência.

§ 2º – Todas as entidades compreendidas na definição deste artigo sujeitas às disposições da Lei Pública, do estatuto, regimentos e demais atos normativos expedidos pela FPRM, são consideradas filiadas.

§ 3º – As disposições que regularem a organização e o funcionamento dos filiados, se incompatíveis com quaisquer outras que integrem os textos referidos no parágrafo anterior não serão reconhecidas pela FPRM.

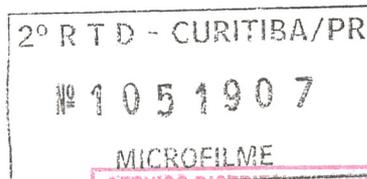
§ 4º – A FPRM não intervirá em negócios ou atividades peculiares às filiadas, salvo para:

a – Manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos;

b – Especialmente, com o objetivo de restabelecer o funcionamento regular das suas filiadas, evitando a descontinuidade das atividades, quando faltarem os dirigentes daquelas, por decurso de seus mandatos, sem que tenham sido nomeados os sucessores, a FPRM poderá requerer, judicialmente nos termos do atual artigo 49 do Código Civil Brasileiro, Lei número 10.406/2002, poderes de intervenção e administração nas filiadas, saneando-lhes a deficiência, ou propondo a dissolução das mesmas.

c – Fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representante do poder público.

§ 5º – A medida prevista no Parágrafo anterior só será adotada senão bastar a imposição de pena de desligamento temporária ou definitivo da filiada em



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado na última folha do documento, conforme Instrução Normativa do FUNARPEN-PR.

Na Carta Interina



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO



5

causa ou a suspensão dos responsáveis e após autorização da Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 6º – Faltando a administração de qualquer das filiadas, por vacância dos seus Poderes de representação institucional, e na falta de auto convocação da Assembleia Geral da mesma, poderá a FPRM solicitar judicialmente a nomeação de administrador provisório para a mesma, para decidir sobre a regularização das atividades da filiada, ou pela sua extinção por desinteresse dos filiados desta, procedendo, nesta hipótese, a liquidação do patrimônio da filiada e ao cancelamento do registro jurídico da mesma.

Art. 8º – Nenhuma liga ou associação poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos seguintes requisitos:

a – Ser pessoa jurídica, com ato constitutivo, seja estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no Cartório ou Órgão competente, com exame de conformidade reconhecido pela CBM, não colidente e compatível com as normas do presente estatuto;

b – Possuir Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Poder Público local, e número próprio do CNPJ;

c – Possuir legislação interna compatível com as Leis Públicas e com os mandamentos adotados pela FPRM e CBM;

d – Manter, legalmente, a direção municipal do motociclismo, isto para as ligas e para as associações, praticar, legalmente, o motociclismo;

e – Ter condições para disputar os campeonatos anuais de motociclismo.

f – Possuir Diretoria com poderes de mandatário e de representação regulamente constituída, com a ata de eleição e posse registrada em Cartório ou Órgão competente;

§ 1º – A perda de qualquer das condições relacionadas nos itens "a" a "f" deste artigo acarretará o imediato afastamento da filiada, com a suspensão dos direitos estatutários outorgados pela CBM às filiadas, com eficácia jurídica a partir da notificação de suspensão, por carta com aviso de recebimento ou por outro meio de comunicação reconhecido idôneo e aceito pelo uso e costume comercial, somente cessando a suspensão 30 (trinta) dias depois de restabelecidas plenamente as condições estabelecidas neste artigo.

§ 2º – Os direitos e deveres das filiadas são as constantes da legislação pública e deste Estatuto, além das que vierem a ser prescritas no regimento geral e, ainda, da CBM.

Art. 9º – Haverá para os membros da FPRM duas classes assim compreendidas: membros fundadores e membros efetivos.

Parágrafo único – São membros:

a – Fundadores, as associações que por seus representantes legais assinaram a ata de fundação da FPRM, a saber: Trail Clube de Curitiba, Moto Clube de Campo Largo, Motocross Clube de Arapongas,

2º R T D - CURITIBA/PR

Nº 1051907

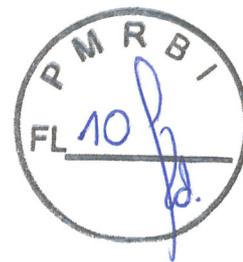
MICROFILME



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3224-3905 - Curitiba - PR

Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado na última folha do documento, conforme Instrução Normativa do FUNARPEN-PR.

Notária Interina



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

Moto Clube de Arapongas e Moto Clube Porto União da Vitória.

b – Efetivos, as associações ou ligas municipais que preencherem as condições do Capítulo I deste Título II.

Capítulo II – Dos Direitos dos Membros Filiados da FPRM.

Art. 10º – São direitos dos membros da FPRM:

a – Reger-se pelos Estatutos, Leis e Regulamentos que adotarem, pelos desta Federação e pelos da CBM, bem como, pelos da Legislação Pública em vigor;

b – Participar de campeonatos e torneios promovidos pela FPRM preenchidas as condições dos respectivos regulamentos;

c – Promover festas e torneios de motociclismo inter clubes ou inter municipais, mediante prévia autorização da FPRM.

d – Promover festas e torneios de motociclismo interestaduais e internacionais, mediante prévia autorização da FPRM, CBM e do Conselho Nacional de Desportos (CND);

e – Participar de festas e torneios de motociclismo inter clubes ou intermunicipais mediante prévia autorização da FPRM;

f – Participar de festas e torneios de motociclismo interestaduais e internacionais mediante prévia autorização da FPRM;

g – Participar, discutir e votar nas reuniões da FPRM através de seu Presidente ou Associado devidamente e credenciado, quando convocado pela entidade;

h – Defender o interesse da liga ou associação, perante a FPRM através de seu Presidente ou Associado devidamente credenciado;

i – Discutir, decidir e votar nas sessões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária por intermédio de seu Presidente ou Associado devidamente credenciado, tendo todo o membro direito a um voto.

Capítulo III – Dos Deveres dos Membros Filiados da FPRM.

Art. 11º – São deveres dos membros da FPRM:

a – Reconhecer a FPRM como única dirigente do motociclismo no Estado do Paraná, cumprindo e fazendo cumprir os seus mandamentos, regulamentos, regras e similares;

b – Reconhecer, quando ligas Municipais, como exclusivas dirigentes do motociclismo, nos municípios da respectivas jurisdições;

c – Comunicar a constituição de sua diretoria, mudança de sede e aplicação de penalidades às Associações ou Pilotos;

d – Promover, obrigatoriamente, campeonatos locais de motociclismo (as ligas);

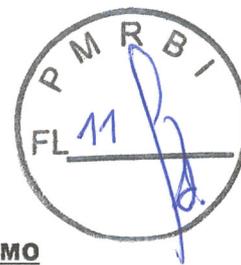
2º R T D - CURITIBA/PR
Nº 1051907
MICROFILME

SERVIÇO DISTRITAL DE NOVO MUNDO
Elizabeth Maria Paquet de Lacerda
A presente fotocópia é reprodução autêntica desta face de original.
28 SET. 2021
Autenticado em CURITIBA PR
NOTÁRIA INTERINA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado na última folha do documento, conforme Instrução Normativa do FUNARPEN-PR.

Notária Interina

**FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**

e – As ligas deverão enviar os calendários anuais e os resultados dos campeonatos, torneios e provas;

f – Não disputar, sem licença especial, competições patrocinadas por entidades ou clubes não filiadas, nem permitir que o façam os seus clubes ou pilotos destes;

g – Quitar anuidade até o 30º dia do mês de Março do respectivo exercício, sob pena de desligamento temporário automático ou desfiliação.

Capítulo IV – Dos Poderes Internos.**Seção I – Da Discriminação.**

Art. 12º – São poderes internos da FPRM:

- a – A Assembléia Geral;
- b – O Tribunal de Justiça Desportiva;
- c – O Conselho Fiscal;
- d – A Presidência;
- e – A Diretoria.

Seção II – Da Assembléia Geral.

Art. 13º – A Assembléia Geral, poder constituinte e soberano da FPRM, é constituída pelos Presidentes das Ligas e Associações filiadas com direito de representação por um diretor ou associado, respectivamente; a representação de cada filiada é uninominal e não po-

derá ser exercido cumulativamente, de modo que cada um participa com direito a um voto.

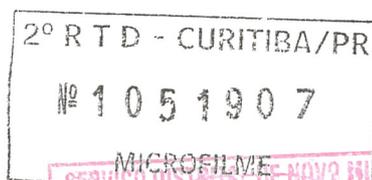
§1º – A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária no mês de janeiro de cada ano; e extraordinariamente quando o Presidente da FPRM julgar conveniente; ou quando esta for provocada, no mínimo, por um terço de seus filiados, hipótese em que, a Assembléia Geral só deliberará sobre a matéria que houver dado causa à convocação em votação de que participem, pelo menos dois terços de seus componentes.

§ 2º – A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da metade mais um dos seus filiados pelo menos, mas poderá reunir-se, meia hora após, para deliberar, independentemente do quorum referido neste parágrafo.

§ 3º – A norma geral, do parágrafo anterior, não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste Estatuto, a participação de um número distinto de votantes.

§ 4º – Ao Presidente da FPRM ou seu substituto eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembléia, que em seguida designará um dos seus filiados para assumir a Presidência; ao Presidente designado caberá a escolha de um outro membro do plenário que funcionará como secretário de mesa.

§ 5º – Serão admitidas a tomar parte da Assembléia Geral da FPRM, vedado o direito à voto, podendo discutir e propor, um representante da In-



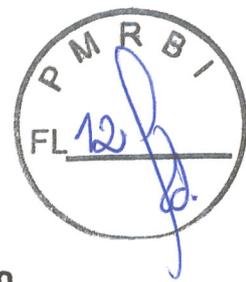
2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-8905 - Curitiba - PR

Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado na última folha do documento, conforme Instrução Normativa do FUNARPEN-PR.

Notária Interina



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO



8

dústria Motociclística atuante nas competições, por ela indicado, e um representante dos times em atividade, legalmente reconhecidos pela FPRM e por aqueles indicado;

§ 6º – Fica acordado entre as filiadas, que a representação política e jurídica das mesmas, nas reuniões da Assembléia Geral, será personalíssima e restrita, admitida só a um dos legítimos representantes estatutários da filiada e na ordem hierárquica, atribuída primeiro ao Presidente e, em sua falta ou impedimento, ao 1º e 2º Vice-Presidentes, estando expressamente vedado a representação por qualquer tipo de instrumento de procuração, inclusive os que contenham outorga de poderes da cláusula *judicia et extra judicia*.

§ 7º – A representação das filiadas será comprovada mediante a exibição antecipada da ata de eleição e posse dos dirigentes, devidamente registrada no Cartório ou órgão competente, junto com cópia de um documento de identificação pessoal que goze de fé pública.

§ 8º – A filiada que faltar, injustificadamente, a critério dos seus pares, a duas reuniões consecutivas da Assembléia Geral, estará automaticamente suspensa, até a realização da próxima reunião ordinária, ficando impedida, neste prazo, de se beneficiar, de qualquer modo, administrativa, financeira ou desportivamente de qualquer etapa ou prova dos Campeonatos Brasileiros de Motociclismo, de qualquer modalidade, recuperando esses benefícios só a partir da próxima reunião ordinária a que comparecer;

§ 9º – Na hipótese do parágrafo anterior, poderá a

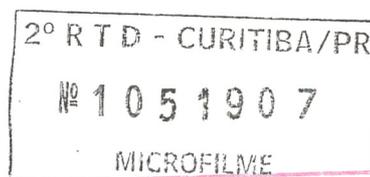
FPRM diretamente organizar e promover provas e etapas dos Campeonatos Paranaenses de Motociclismo, no Município de origem da filiada suspensa;

§ 10º – A representação das filiadas nas reuniões de Assembléia Geral dependerá da filiada cumprir as normas do estatuto da FPRM e de estar em dia com suas obrigações financeiras para com esta, até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao da realização da referida Assembléia Geral;

§ 11º – Os pedidos de novas filiações serão examinados pela Assembléia Geral, mediante parecer da Diretoria da FPRM, ciente as filiadas postulantes de que, ressalvado apenas o direito à participação, somente usufruirão do direito a voto nas reuniões do poder maior, a partir da 1ª reunião que se seguir àquela concessiva de sua filiação;

§ 12º – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, perderá, ainda, o direito à voto, nas reuniões da Assembléia Geral, a filiada que deixar de organizar, no ano anterior a reunião, o Campeonato local em pelo menos duas modalidades, uma delas de moto-cross, moto velocidade ou velcross enduro, cada campeonato com ao menos cinco provas, só readquirindo este direito no ano seguinte, após cumprir integralmente o calendário de suas competições.

Art. 14º – A Assembléia Geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária as contas do Presidente da FPRM, relativas ao exercício financeiro anterior, bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída na pauta dos trabalhos.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado na última folha do documento, conforme Instrução Normativa do FUNARPEN-PR.

Notária Interina



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO



9

§ 1º – O julgamento das contas de cada exercício proceder-se-á mediante discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal sobre a situação econômica, financeira e orçamentária da FPRM.

§ 2º – À Assembléia geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste Estatuto, compete:

a – Eleger em votação secreta e declarar empossados o Presidente e o Vice-Presidente da FPRM, além dos membros e suplentes do Conselho Fiscal;

b – Autorizar o Presidente da FPRM a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus de direitos reais sobre os mesmos;

c – Resolver sobre a extinção da FPRM;

d – Delegar poderes especiais ao Presidente da FPRM quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;

e – Interpretar este Estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que de outra forma não forem sanadas;

f – Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou proposta da diretoria;

§ 3º – A Assembléia Geral disporá de um Regimento Interno por ela mesmo aprovado e no qual serão prescritas as normas relativas ao funcionamento.

Seção III – Do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 15º – O Tribunal de Justiça Desportiva da FPRM, composto de nove membros indicados na forma do artigo 55 da Lei 9.615/1998, com a redação alterada pela Lei 9.981/2000, com mandado de 4 (quatro) anos, permitido apenas uma recondução, compete processar e julgar em sua instância, as questões previstas no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.

§ 1º – O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá seu Presidente dentre os membros que o compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regime interno, obedecidas as disposições normativas emanadas do poder público em todos os seus âmbitos;

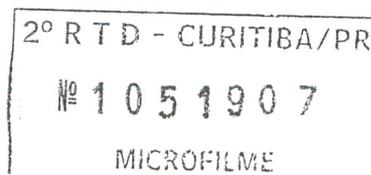
§ 2º – Os membros do TJD e das Comissões Disciplinares poderá ser bacharéis em direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada;

§ 3º – A FPRM disponibilizará meios e recursos para o funcionamento do TJD e das Comissões Disciplinares;

§ – O TJD e as Comissões Disciplinares elegerão seu Presidente entre seus próprios membros, dispondo, ainda, sobre o Regimento Interno;

§ 5º – A FPRM disponibilizará local e meios para o funcionamento do TJD;

§ 6º – Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado na última folha do documento? conforme Instrução Normativa do FUNARPEN-PR.

Notária Interina



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO



10

hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

§ 7º – A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e as competições desportivas, serão definidas em Código Disciplinar Desportivo, de acordo como dispuser a legislação federal;

§ 8º – Nos regulamentos das competições organizadas pela FPRM, poderá ela fazer constar a previsibilidade da Diretoria funcionar com caráter judicante, em 1ª instância, no local das provas, podendo aplicar medidas disciplinares de efeito automático, de acordo com a tábua de penalidades e graduação instituída no § 1º do art. 50, da lei nº 9.615/98.

Seção IV – Do Conselho fiscal.

Art. 16 – O Conselho fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da FPRM, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes.

§ 1º – Ao Conselho Fiscal compete:

a – Examinar mensalmente os livros, documentos e demonstrações financeiras, tais como, balancete e, se a circunstância o exigir, o fluxo de caixa relativo ao mesmo período.

b – Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FPRM, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior.

c – Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar atos que este lhe atribuir.

d – Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação de lei ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

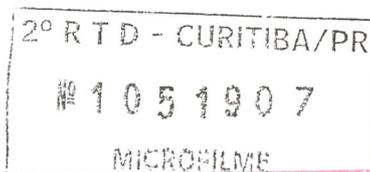
e – Reunir-se ordinariamente uma vez cada mês, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral ou do Presidente da FPRM.

f – Homologar o orçamento anual, antes de iniciarse o ano financeiro a que se referir, e autorizar a abertura dos créditos adicionais.

g – Propor à Assembléia geral, a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens.

h – Homologar o recebimento de doações ou legados, e se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

§ 2º – O Conselho fiscal terá seu Presidente eleito pelos membros efetivos que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento Interno por eles mesmo aprovado, obedecendo ao disposto na legislação pública, vedado aos administradores e membros de Conselho fiscal de entidade de prática desportiva, tomar posse como

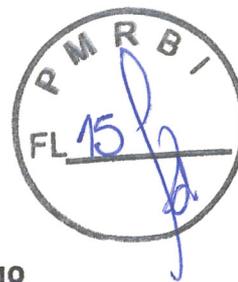


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado na última folha do documento? conforme Instrução Normativa do FUNARPEN-PR.

Notária Interina

**FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**

membro do Conselho Fiscal da FPRM, em adequação ao que dispõe a Lei 6.815/93, com as alterações impostas pela Lei 9.981/2000.

§ 3º – A eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal realizar-se-á na mesma reunião em que a Assembléia tiver de eleger o Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente da FPRM.

Seção V – Da Presidência.

Art. 17 – A Presidência compõe-se do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente da FPRM, eleitos pelo prazo de quatro anos em votação secreta da Assembléia Geral e com direito à reeleição.

§ 1º – São inelegíveis, para o desempenho do cargo e funções eletivas ou de livre nomeação existentes na FPRM, e para as entidades a ela filiadas, os dirigentes e esportistas, nas seguintes situações:

- a) **Condenados** por crime doloso em sentença definitiva;
- b) **Inadimplentes** na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) **Inadimplentes** na prestação de contas da própria Entidade;
- d) **Afastados** de cargos eletivos ou de confiança de Entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Entidade, devidamente comprovada;

e) **Inadimplentes** das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) **Os falidos;**

g) **Os que estiverem** cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;

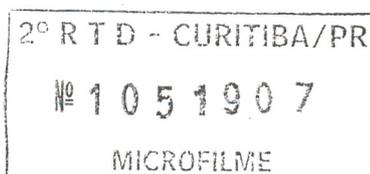
h) **Os que a Lei assim determinar;**

i) Os administradores e Membros do **Conselho Fiscal de Clubes**, Associações, "times" e "equipes" de praticante de motociclismo;

§ 2º – É condição e requisito, para concorrer ao cargo de **Presidente da FPRM**, que o candidato tenha exercido ou exerça a presidência de um dos Clubes filiados, e seja indicado por qualquer das filiadas, devendo esta estar cumprindo seus deveres, sendo obrigação do candidato apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, bem como certidões de regularidade fiscal junto às receitas federal, estadual e municipal, INSS e FGTS.

Art. 18 – Ao Presidente da FPRM compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

§ 1º – Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FPRM, inclusive nos casos omissos ou inerentes que sujeitarem este Estatuto controvérsia de interpretação.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado na última folha do documento, conforme Instrução Normativa do FUNARPEN-PR.

Notária Interina

**FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**

§ 2º – Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

a – Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FPRM;

b – Superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contestar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos nos termos do regimento geral e observada a Legislação Pública;

c – Apresentar à Assembléia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e as Demonstrações Financeiras indispensáveis à análise do movimento econômico, financeiro e orçamentário, especificamente a Prestação de contas do exercício na forma da legislação em vigor, Patrimonial e a Demonstração dos Resultados, com as contas de Receita e Despesas individuadas, com seus respectivos saldos anuais;

d – Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor da FPRM, originários do Poder Público, da CBM e dos Poderes Internos;

e – Nomear e dispensar os membros da diretoria que independem de eleições e os Sub-Diretores; designar seus assistentes privados e os componentes das comissões que instituir; convocar a Assembléia Geral, representantes das filiadas, a Diretoria e demais pode-

res internos;

f – Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;

g – Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal;

h – Autenticar os livros da FPRM;

i – Constituir as delegações incumbidas da representação da FPRM, dentro ou fora do país;

j – Assinar cheques, títulos, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral;

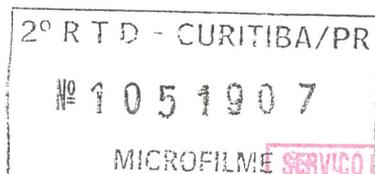
k – Celebrar acordos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos;

l – Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e dos órgãos de cooperação;

m – Por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades pelos mesmos decretados no uso da respectiva competência;

n – Guardar e conservar os bens móveis da FPRM ou alienar e constituir direitos reais sobre os imóveis, mediante autorização da Assembléia Geral;

o – Sujeitar o depósito em instituição idônea de crédito os valores da FPRM em espécie ou em títu-



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado na última folha do documento? conforme Instrução Normativa do FUNARPEN-PR.

Notaria Interna

**FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**

los, quando superiores a vinte valores da FPRM em espécie ou em títulos quando superiores a vinte valores de referência;

p – Presidir as reuniões de Diretoria com direito a voto, inclusive o de qualidade;

q – Rever penalidades que tenha imposto a infratores com direito de indulto ou comutação;

r – Expedir o Regimento Geral, o Regimento de Custos e Taxas ou qualquer outro mandamento a cargo da Presidência, ou altera-los quando oportuno;

s – Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da FPRM, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto, do Regimento Geral ou em qualquer outro mandamento da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes internos.

t – Transgredir, desistir ou conceder moratória;

u – Expedir aviso às filiadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste Estatuto ou com os atos originários de outro poder interno.

v – Enviar à Diretoria, sessenta dias antes do encerramento de cada ano, pelo menos, a proposta de orçamento a vigorar no ano imediato.

w – Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.

§ 3º - Ao presidente da FPRM compete a convocação das Assembléias, que em seguida designará uma de

suas filiadas para presidi-la.

§ 4º - Os atos do Presidente da FPRM, no uso das atribuições das alíneas c, f, g, i, k, r, s, t e u, do § 2º deste artigo, serão expedidas após o pronunciamento da Diretoria.

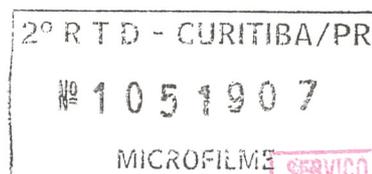
Art. 19 – O Vice-Presidente da FPRM é o substituto eventual do Presidente e um dos membros natos da Diretoria.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da presidência da FPRM, deverá desempenhar alguma parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório e delegado pelo Presidente nos termos expressos e por meio de aviso.

Art. 20 – Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da FPRM, os integrantes da Diretoria serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem estabelecida neste Estatuto; se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o período.

Seção IV – Da Diretoria

Art. 21 – A Diretoria, poder complementar da superior administração, em regime de colegiada, compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente da FPRM e mais cinco membros escolhidos por nomeação, e assim discriminados: secretário, tesoureiro, diretor, técnico, diretor de patrimônio e diretor jurídico.

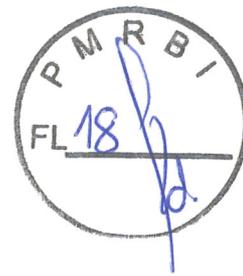


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado na última folha do documento? conforme Instrução Normativa do FUNARPEN-PR.

Notária Interina

**FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**

§ 1º - Cada um dos membros da Diretoria escolhido por nomeação, exercerá funções privativas de direção no departamento que lhe convier administrar.

§ 2º - A Diretoria, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:

- a- Integrar a superior administração da FPRM.
- b- Aprovar todos os mandamentos que complementarem este Estatuto e o Regime Geral, bem como os atos de caráter normativo, próprios da FPRM, ressalvada a competência dos demais poderes internos e dos órgãos de cooperação.
- c- Votar o orçamento antes de iniciado o último mês do ano anterior ao de sua vigência e remetê-lo, dentro de cinco dias da votação à homologação do Conselho Fiscal.
- d- Opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida neste Estatuto, sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou outro membro do colegiado.
- e- Autorizar a entidade a receber doações e legados, em ato homologado pelo Conselho Fiscal.
- f- Organizar o calendário anual das competições estaduais e, se for o caso, interestaduais ou internacionais.
- g- Instituir o regime de registro, classificação e transferência de pilotos, tanto não profissionais como profissionais, ressalvada a competência dos poderes

públicos.

h- Pronunciar-se a respeito das atas expedidas pelo Presidente no uso das atribuições invocadas no § 2º do Artigo 18 deste Estatuto, inclusive os que devem causa à punição de qualquer pessoa física ou jurídica sujeita aos poderes administrativos da FPRM.

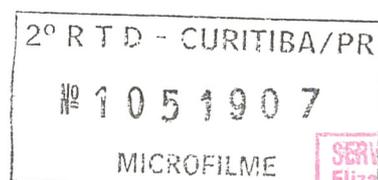
i- Elegere os membros do Tribunal de Justiça Desportiva.

j- Exercer qualquer outra competência que o Regimento Geral lhe atribuir.

§ 3º - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente da FPRM, sob a presidência deste ou do seu substituto, com a presença de no mínimo quatro membros.

Art. 22 - A administração da FPRM, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização a cargo do respectivo Presidente, observando o disposto no artigo anterior, descentralizar-se-á nos seguintes departamentos:

- a - Departamento de Administração.
- b - Departamento de Finanças.
- c - Departamento Técnico.
- d - Departamento de Patrimônio.
- e - Departamento Jurídico.



2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-8905 - Curitiba - PR

Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado na última folha do documento, conforme Instrução Normativa do FUNARPEN-PR.

Notaria Interina

**FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**

§ 1º - Cada Departamento disporá de auxiliares ou grupo de auxiliares nomeados pelo Presidente da FPRM consoante este Estatuto e o Regime Geral.

§ 2º - Nenhuma despesa será processada à revelia do Departamento de Finanças e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da FPRM.

§ 3º - A autorização e o funcionamento dos departamentos obedecerão o determinado neste Estatuto e as prescrições do Regimento Geral, além das atribuições específicas contidas nos artigos 23, 24, 25, 26 e 27.

Art. 23 - O Departamento de Administração incumbir-se-á do recebimento e da expedição da correspondência da entidade; dos serviços de comunicações, documentação e organização, da direção e fiscalização dos serviços burocráticos; do preparo das atas da administração e da organização dos assuntos sujeitos ao pronunciamento dos poderes internos; do encaminhamento e da solução dos interesses a cargo da entidade junto aos poderes públicos ou quaisquer outras instituições; da coordenação, da publicidade e do desempenho de todas as atividades auxiliares indispensáveis à execução dos serviços gerais da entidade.

Parágrafo Único - O Departamento de Administração será dirigido pelo Secretário.

Art. 24 - O Departamento de Finanças concentrará o desempenho dos cargos econômicos e financeiros da entidade; acompanhará a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada pelo Presidente da FPRM; orga-

nizará o documentário destinado a substituir o levantamento da prestação de contas do exercício na forma da legislação em vigor e da conta de Resultados; exercerá o controle administrativo da despesa e da receita; fiscalizará a contabilidade e a tesouraria; executará os atos que influenciarem as finanças e o orçamento e incumbir-se-á dos serviços inerentes à administração financeira da entidade inclusive, mediante assinatura de documentos, títulos, cheques, etc., com o Presidente.

Parágrafo Único - O Departamento de Finanças será dirigido pelo Tesoureiro.

Art. 25 - O Departamento Técnico incumbir-se-á do estudo e da execução das iniciativas que a FPRM empreender em relação às atividades do motociclismo no Estado, cabendo-lhe instruir qualquer matéria de administração do motociclismo, sujeitos ao pronunciamento do Presidente ou da Diretoria. Será a seu cargo a representação do motociclismo perante a Confederação, com atribuições para encaminhar a solução dos assuntos inerentes à mesma representação e promover a defesa dos interesses desportivos da entidade em suas relações nacionais; o planejamento das iniciativas a serem executadas e a intensificação do intercâmbio com as instituições congêneres filiadas à CBM; e coordenação e a fiscalização das atividades do motociclismo e sua execução, previstas no Regimento Geral.

Parágrafo Único - O Departamento Técnico será dirigido pelo Diretor Técnico.

Art. 26 - O Departamento de Patrimônio terá a

2º R T D - CURITIBA/PR
Nº 1051907
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado na última folha do documento, conforme Instrução Normativa do FUNARPEN-PR.

Notária Interina



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO



16

seu cargo a administração e escrituração de todo o material pertencente à FPRM, conservação, guarda e conservação de todo o material; aquisição e fornecimento do material desportivo necessário nos vários eventos do motociclismo no local das competições e recolhimento do mesmo após o término; a escrituração e controle inclui, além de todo o material necessário ao funcionamento da entidade, todos os bens móveis e imóveis pertencentes à FPRM.

Parágrafo Único – O Departamento de Patrimônio será dirigido pelo Diretor de Patrimônio.

Art. 27 – O Departamento Jurídico centralizará o estudo, o encaminhamento e a solução de todos os assuntos do interesse d FPRM, em qualquer oportunidade que exigir a aplicação da lei de leis, públicas ou mandamentos em vigor na entidade; pronunciar-se-á por iniciativa de qualquer poder interno ou outro Departamento, sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas e desempenhará os demais encargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídos por mandamentos em vigor ou pelo Presidente da FPRM.

Parágrafo Único – O Departamento Jurídico será dirigido pelo Diretor Jurídico.

Título III – Do Regime Econômico Financeiro

Capítulo 1 – Do Exercício Financeiro

Art. 28 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

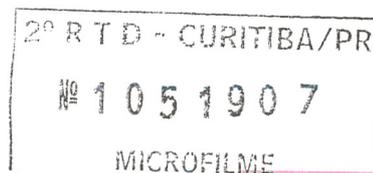
§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e datações especificadas conforme os parágrafos seguintes:

§ 2º - A receita compreende:

- a – As taxas de inscrição e permanência, ou de transferência de pilotos, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos.
- b – O produto de multa e indenizações.
- c – A arrecadação da taxa de alvará para realização de provas, conforme acordado em Assembléia.
- d – As subvenções e os auxílios.
- e – As doações ou legados convertidos em dinheiro.
- f – Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar.
- g – As rendas oriundas de todas as promoções realizadas pela FPRM e outras rendas eventuais.

§ 3º - A despesa compreende:

- a – O custeio das atividades desportivas e dos encargos diversos e da administração da FPRM.
- b – As obrigações de pagamento que se tomarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito.
- c – Os encargos pecuniários de caráter extraordinário.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado na última folha do documento conforme Instrução Normativa do FUNARPEN-PR.

Notária Interina



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

rio, não previsto no orçamento custeados a conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que foram previstos.

Capítulo II – Do Patrimônio

Art. 29 – O patrimônio compreende:

- a – Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título
- b – Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação que são todos os existentes.
- c – Os saldos beneficiários da execução do orçamento transferidos na forma deste Estatuto.
- d – Os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

Art. 30 – Todo o material desportivo de uso em competições, pertencentes à FPRM, somente poderá ser cedido aos clubes e ligas filiadas desde que seja usada sob a orientação técnica da entidade.

Art. 31 – Em caso de extinção da FPRM, o patrimônio será entregue a entidades filantrópicas, designadas em Assembléia Geral, ressalvado o direito de suas filiadas.

Capítulo II – Das normas de administração financeira.

Art. 32 – Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escrituradas nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições legais vigentes, especialmente a publicação na Imprensa das demonstrações contábeis e balanços patrimoniais de cada exercício, devidamente auditadas por auditoria independente, conforme o art. 46-A, da Lei nº 9615/98, devendo as filiadas adotarem em seus estatutos a referida obrigação legal.

§ 1º - Para o setor do motociclismo profissional, o orçamento e a contabilidade serão feitos à parte e registrados de modo autônomo, garantindo tratamento independente a este setor.

§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - A prestação de contas na forma da legislação em vigor, de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Título IV – Disposições finais

Art. 33 – São mandamentos todos os atos expedi-

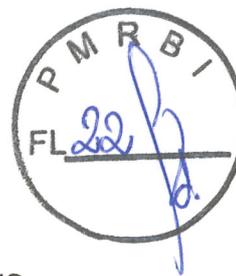
2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1051907
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SERVIÇO DISTRI. DE NOVO MUNDO
Elizabeth Maria Paquet de Lacerda
A presente fotocópia é reprodução autêntica desta face do original.
28 SET. 2021
Ante a presença do fé
CURITIBA - PR
NOTÁRIA INTERINA

Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado na última folha do documento, conforme Instrução Normativa do FUNARPEN-PR.

Notária Interina

**FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**

dos por qualquer dos poderes internos, no exercício da respectiva competência, originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deve obediência.

Art. 34 – Todo membro do poder interno poderá exercer função em qualquer outro poder interno, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto; bem como, poderá facultativamente acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder e integrar poder de qualquer filiada, salvo a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo dispor contrariamente, seja antes ou durante o exercício da função.

Art. 35 – A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretoria omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto; o orçamento votado pela Diretoria entrará em execução, sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 35 – As infrações disciplinares aos mandamentos em vigor, sem prejuízo das sanções à cargo da Justiça Desportiva, darão causa às seguintes penalidades de índole administrativa:

- a – Advertência;
- b – Censura escrita
- c – Suspensão
- d – Eliminação

e – Destituição

f – Desligamento temporário ou definitivo.

g – Intervenção

h – Desfiliação ou desvinculação.

i – Multa.

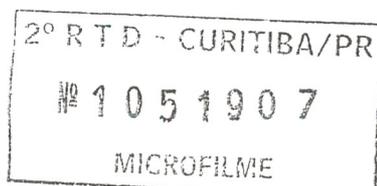
§ 1º - As três penalidades referidas nos itens "f", "g" e "h", neste artigo somente serão aplicáveis às pessoas jurídicas.

§ 2º - O Regimento Geral prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades, respeitadas as atas do CND, a competência da Justiça Desportiva e as disposições deste Estatuto.

§ 3º - Na fixação do valor da multa, pelo descumprimento do contrato de adesão esportiva, levar-se-á em consideração a natureza da infração, a gravidade, a segurança das competições, a ordem desportiva; nos contratos de valor econômico deverão essa satisfazer, ainda, e se for o caso, a compensação financeira inicial ao prejuízo econômico causado; os valores serão fixados anualmente pela Diretoria da FPRM, com o aval do Conselho Fiscal.

§ 4º - Os regulamentos das competições regularão a aplicação de penalidades de eliminação, perda de pontos, exclusão de provas ou de todo um campeonato ou tomeio, e ainda acerca de indenizações por prejuízos e danos causados.

Art. 37 – Os membros dos poderes internos, bem



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

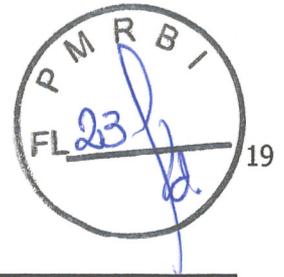


Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado na última folha do documento, conforme Instrução Normativa do FUNARPEN-PR.

Notaria Interina



2º RTD - CURITIBA/PR
 Nº 1051907
 MICROFILME



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

como os Presidentes das Ligas e Associações filiadas, portadores de carteiras de identidade expedidas pela FPRM, terão acesso em todas as pistas sujeitas à jurisdição da entidade.

Art. 38 – O dever das filiadas é irremovível, quanto ao implemento das condições prescritas na alínea "d" do artigo 8 deste Estatuto.

Art. 39 – O mandato dos poderes internos termina com o da Presidência.

Art. 40 – As atividades desportivas da FPRM começam no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Dentro do período acima previsto, o Diretor Técnico organizará o calendário para as modalidades do motociclismo que esta Federação superintende.

Art. 41 – A classificação dos pilotos registrados na FPRM obedecerá o critério previsto no Regimento Geral.

Art. 42 – Estes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação, pelos Clubes em assembléia ordinária e sua inscrição no registro público.

Curitiba, 01 de março de 2014.

Ilmo. Sr. **GILBERTO ROSA**

Gilberto Rosa

Presidente da **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**

Rua Irmãs Paulinas 5043

Bairro Novo Mundo Curitiba Parana

Curitiba, PR, CEP 81020230

Telefone 3267-5330

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Mons. Celso, 211/Cj 804 - F.: (41) 3224-2444
 SELO Nº 90PWX.YAocA.WiIgt-t5fw.sI6S
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.051.907
 REGISTRADO Nº 3.910
 Curitiba-PR, 01 de abril de 2014.

Francisco César Cecilio - Oficial Designado
 Aramis Salata; Regina Cella Ferreira Ferracini- Juramentados
 Registro: R\$47,10 (300,00VRC), Funrejus: R\$6,25, Selo: R\$0,75, Microfilme: R\$0,47, ISS: R\$1,90



SERVIÇO DISTRITAL DE NOVO MUNDO
 Elizabeth Maria
 A presente fotocópia é autêntica desta
 28 SET 2014
 FUNARPEN
 Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
 NOTARIAL FUIH94248



FILIADA A



Federação Paranaense de Motociclismo
Fundada em 04/11/1982
CNPJ 76.659.572/0001-49



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FPRM. O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, CONVOCA OS PRESIDENTES DOS MOTO CLUBES FILIADOS PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA FEDERAÇÃO, SITO A RUA IRMÃS PAULINAS, 5043-NOVO MUNDO, CURITIBA/PR NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2021 ÀS 9:00 HRS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO COM A PRESENÇA DE TODOS OS INTEGRANTES, E EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO ÀS 9:30 HRS COM O QUÓRUM PRESENTE. A ASSEMBLEIA TRATARÁ DAS SEGUINTE ORDENS DO DIA: RESUMO 2020, PRESTAÇÃO DE CONTAS, ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA E ASSUNTOS GERAIS. O PRAZO PARA REGISTRO DAS CHAPAS ENCERRA NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2021, DEVERÁ SER FEITA NA SEDE DA FPRM DAS 13:00 ÀS 18:00 HRS. O PRESIDENTE SR. GILBERTO ROSA ABRIU A REUNIÃO ÀS 9:30 HRS, SOLICITOU UM MINUTO DE SILENCIO EM MEMÓRIA DO SR. LADISLAU ALVES DAVID "POLACO PRETO" O QUAL FOI DIRETOR, PRESIDENTE DE MOTO CLUBE, CAMPEÃO PARANAENSE NO ENDURO DE REGULARIDADE, ACIMA DE TUDO UM GRANDE DEFENSOR DO NOSSO ESPORTE. SE FIZERAM PRESENTES O PRESIDENTE DA FPRM GILBERTO ROSA CPF 621.568.619-00, VICE PRESIDENTE VALDECI BUGHI MARTINES CPF CPF 387.938.739-72, PRESIDENTE CONSELHO FISCAL GIULIANO BORAZO CPF 808.510.969-72 RG 5720.924-0, DIGO RG GILBERTO ROSA NR 4.408.734-0 E RG 21306274 VALDECI BUGHI MARTINES, SECRETÁRIA A DOC ADRIANA DACORÉGIO MIKETEN CPF 926.851.299-87 RG 56499938, TRAIL CLUBE DE LONDRINA SR LAERTE LIMA PRADAL CPF 277.540.659-91 RG 1067815-3 PRESIDENTE DO CLUBE, RIO NEGRO MOTO CLUBE PRESIDENTE SR. PAULO CESAR ALMEIDA CPF 815.810.179-87 RG 4727966-6, MOTO CLUBE CIANORTE REPRESENTADO POR SR. KLEBER CONTIERO DUTRA CPF 074.632.469-30 E RG 10626999-8, TRAIL CLUBE DE CURITIBA PRESIDENTE FABIANO VALLE CPF 023.719.949-10 RG 6448547-4, MOTO CLUBE PARANAGUÁ VIA PRESIDENTE LAFAYETTE MACHADO LEANDRO CPF 885.639.289-53 E RG 5.322.633-7, MOTO CLUBE COLOMBO PRESIDENTE MARCELO RODRIGO CARDOSO CPF 914.464.739-53 RG 4964.788-3. O PRESIDENTE FEZ UMA EXPLANAÇÃO DE 2020 SOBRE MOTOCROSS, FALANDO DAS DIFICULDADES ENFRENTADAS NO PERIODO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONA VIRUS COVID-19, PASSOU A

2º RTD - CURITIBA/PR
1143539
PROTOCOLO

FPRM - Rua Irmãs Paulinas, 5043 - Novo Mundo, Curitiba / Paraná - CEP: 81224-220
Fone: (41) 3267-5330 www.fprm.com.br fprm@fprm.com.br

SERVIÇO DISTRIAL DE NOVO MUNDO
Elizabeth Maria Paquet de Lacerda
A presente fotocópia é reprodução autêntica desta face de original.
28 SET. 2021
Autenticação em
CURITIBA PR
NOTÁRIA INTERINA

Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado na última folha do documento, conforme Instrução Normativa do FUNARPEN-PR.

Notária Interina



FILIADA A



Federação Paranaense de Motociclismo

Fundada em 04/11/1982

CNPJ 76.659.572/0001-49

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



PALAVRA AO DIRETOR DE ENDURO FIM O QUAL FEZ EXPLANAÇÃO DA MODALIDADE INFORMOU AINDA QUE FORAM REALIZADAS DUAS ETAPAS COM SUCESSO, PASSOU A PALAVRA AO DIRETOR DE ENDURO DE REGULARIDADE O QUAL REALIZOU DUAS ETAPAS BEM SUCEDIDAS, PASSADA A PALAVRA AO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL SR. GIULIANO BORAZO PARA FAZER A PRESTAÇÃO DE CONTAS, DEPOIS DE TODAS AS EXPLANAÇÕES DE PRAXE FOI APROVADO POR UNANIMIDADE PELA ASSEMBLEIA. O PRESIDENTE INFORMOU QUE OS CLUBES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DA ANUIDADE NO ANO DE 2020 ESTARÃO ISENTOS DESSA TAXA NO ANO DE 2021, O SR, PRESIDENTE DEIXOU A DIREÇÃO DA ASSEMBLEIA PARA O SR. LAERTE LIMA PRADAL O QUAL VAI PRESIDIR A ELEIÇÃO PARA O QUADRIÊNIO 2021-2024, O QUAL FEZ APRESENTAÇÃO DA CHAPA RENOVAÇÃO ELEITA POR ACLAMAÇÃO POR TODOS OS PRESENTES. A CHAPA ELEITA É COMPOSTA POR PRESIDENTE GILBERTO ROSA CPF 621.568.619-00 RG 5263300-1, VICE PRESIDENTE GIULIANO BORAZO CPF 808.510.969-72 RG 5720924-0 SEGUNDO VICE PRESIDENTE PAULO CESAR ALMEIDA CPF 815.810.179-87 E RG 4727.796-66, PRIMEIRO SECRETÁRIO MONTEGUTTI CPF 955.404.159-49 E RG 5.116.118-1, SEGUNDO SECRETARIO ALTAIR ROSA CPF 856.991.109-25 E RG 6.022.002-6, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL ADRIANA DAORÉGIO MIKETEN CPF 926.851.299-87 RG 5649.993-8, JOVERCI DE CAMARGO CPF 711.334.029-68 RG 4.931.147-8, FABIO PROCOPIO DOS SANTOS CPF 023.569.809-11 RG 7.222.712-3, LAFAYETTE MACHADO LEANDRO CPF 885.639.289-53 RG 5.322.633-7, JORGE LUIZ SILVEIRA FILHO CPF 008.229.679-01 RG 5429.927-3 E FABIO ANDRE LANG CPF 871.869.699-68 G 46.244.325-0. O PRESIDENTE RETORNOU A ASSEMBLEIA ONDE AGRADECEU A CONFIANÇA DE TODOS OS PRESENTES. O PRESIDENTE COLOCOU-SE A DISPOSIÇÃO DOS CLUBES PARA QUALQUER DIFICULDADE QUE VENHAM TER AOS SEUS EVENTOS E COLOCA A ESTRUTURA DA FPM À DISPOSIÇÃO DOS CLUBES PARA SEUS EVENTOS, SERÁ MONTADO UM COMISSÃO DE ENDURO DE REGULARIDADE. O PRESIDENTE SE DISPÕS A NOVOS PATROCINADORES PARA O ENDURO DE REGULARIDADE, ISENTANDO OS CLUBES QUE ESTIVEREM EM DIA COM A ANUIDADE JUNTO A FPM, TRAIL CLUBE DE CURITIBA ESTÁ TENTANDO VIABILIZAR MAIS UMA ETAPA DE ENDURO DE REGULARIDADE EM PONTA GROSSA OU GUARAPUAVA/PR O DIRETOR TÉCNICO DE ENDURO FIM ESTÁ VENDO PARA VIABILIZAR UMA ETAPA EM PONTA GROSSA. O PRESIDENTE

2º RTD - CURITIBA/PR

FPM - Rua Irmãs Paulinas, 5043 - Novo Mundo, Curitiba / Paraná - CEP 81423-533 9 -
 Fone: (41) 3267-5330 www.fprm.com.br fprm@fprm.com.br

PROTOCOLO

SERVIÇO DISTRITAL DE NOVO MUNDO
 Elizabeth Maria Paquet de Lacerda
 A presente fotocópia é reprodução
 autêntica desta face de original.
 28 SET. 2021
 Autenticada com fé
 CURITIBA - PR
 NOTARIA INTERINA

Certifico que o Selo de Autenticidade
 de Ato está afixado na última folha
 do documento, conforme Instrução
 Normativa do FUNARPEN-PR.

Notária Interina



FILIADA A



Federação Paranaense de Motociclismo
Fundada em 04/11/1982
CNPJ 76.659.572/0001-49



INFORMOU QUE A FIM REALIZARÁ NO DIA 27 DE FEVEREIRO DO ANO CORRENTE O CURSO PARA FORMAÇÃO DE NO, DIGO COMISSÁRIO E APURADORES HOMOLOGADOS PELA FIM. O PRESIDENTE DEIXOU A PALAVRA ABERTA PARA QUESTIONAMENTOS, NÃO HOUE QUESTIONAMENTOS E FORAM DIVULGADAS AS ETAPAS QUE SERÃO REALIZADAS: 05 ENDURO DE REGULARIDADE, 05 ETAPAS DE ENDURO FIM E 05 MOTOCROSS E 05 VELOCROSS. DEU-SE POR ENCERRADA A ASSEMBLEIA. CURITIBA 06 DE FEVEREIRO DE 2021.

Gilberto Rosa

- PRESIDENTE GILBERTO ROSA
- 1º VICE PRESIDENTE GIULIANO BORAZO
- 2º VICE PRESIDENTE PAULO CESAR ALMEIDA
- 1º SECRETARIO ELIZANDRO MONTEGUTTI
- 2º SECRETARIO ALTAIR ROSAA
- MEMBROS CONSELHO FISCAL:
- ADRIANA DACORÉGIO MIKETEN
- JOVERCI DE CAMARGO
- FABIO PROCOPIO DOS SANTOS
- LAFAYETE MACHADO LEANDRO
- JORGE LUIZ DA SILVEIRA FILHO
- FABIO ANDRE LANG
- VALDECI LIMA BUG DIGO VALDECI BUGHY MARTINES
- TRAIL CLUBE LONDRINA LAERTE LIMA PRADAL
- TRAIL CLUBE CIANORTE KLEBER DUTRA CONTIERO
- TRAIL CLUBE CURITIBA FABIANO VALLE
- MOTO CLUBE COLOMBO MARCELO RODIGO CARDOSO
- TRAIL CLUBE CURITIBA CLEBER FELTRACO

2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSIEUR CELSO 211 8º ANDAR
CEP 80010-150 | CURITIBA/PR
41.3023.2444 | 41.9975.2444

PROTOCOLO Nº 1.143.539
AVERBADO AO REGISTRO Nº 3.910
DISTRIBUIÇÃO Nº 115000001860
Curitiba-PR, 11 de março de 2021

Francisco Cesar Cecilio
Escrivante

Emolumentos: R\$21,70 (VRC 3,00) Funrejuve: R\$9,04, ISS: R\$0,87,
FADEP: R\$1,09, Funarpen : R\$1,32

Selo: 1813076PJAA00000000645216



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
1143539
PROCOLO

FPRM – Rua Irmãs Paulinas, 5043 – Novo Mundo, Curitiba / Paraná - CEP 81020-230 -
Fone: (41) 3267-5330 www.fprm.com.br fprm@fprm.com.br

SERVIÇO DISTRIAL DE NOVO MUNDO
Elizabeth Maria Par...
A presente fotocópia é reprodução autêntica desta ímagem original.

SELO FUNARPEN

28 SET. 2021

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

NOTARIA INTERMUNICIPAL





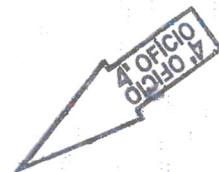
Confederação Brasileira de Motociclismo



Declaração 12/2021

A Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM), filiada à *Fédération Internationale de Motocyclisme* – FIM, à *FIM Latin America* e ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, através desta, declara a quem possa interessar que a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO – FPRM é filiada a esta Confederação e, portanto, a exclusiva representante legal da CBM autorizada a realizar, organizar, supervisionar e regulamentar todos os eventos motociclísticos no Estado do Paraná no ano de 2021.

Campo Grande - MS, 27 de setembro de 2021.



Firmo Henrique Alves
CBM - Presidente

CPF: 390.902.131-04



Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

Reconheço por semelhança 1 firma(s) de:***
FIRMO HENRIQUE ALVES*****

Em test. da verdade
Wilmar Carlos da Mora Junior - Escrevente
Campo Grande/MS 07 de outubro de 2021
Consulte: www.tjms.jus.br
Selo(s): AFM15837-941-NOR*****
EMOL R\$ 6,00 ISS R\$ 0,30 FUNJ10% R\$ 0,60
FUNADEP/FUND/PGE10% R\$ 0,60 FEADMP R\$ 0,60
SELO R\$ 1,50 TOTAL R\$ 9,60 P. 7 OP. Wilmar



Wilmar Carlos da Mora Junior
Escrevente

www.cbm.esp.br

Confederação Brasileira de Motociclismo – CNPJ 47.459.185/0001-60
Rua: Grábia, 08, Carandá Bosque – Campo Grande/MS – Cep: 79032-550
(67) 3306-0969





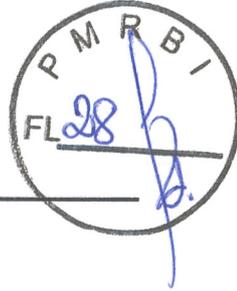
MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



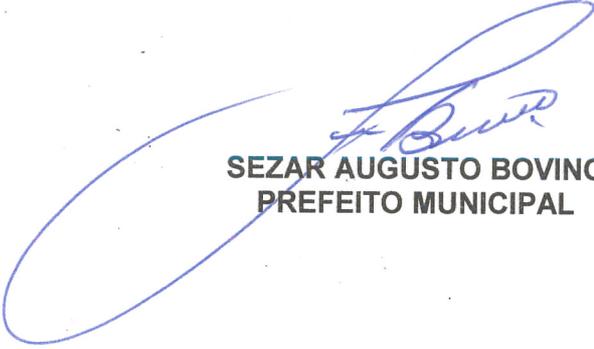
DESPACHO

Preliminarmente determino que o presente procedimento deva tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 - À Secretaria de Finanças para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa, com a respectiva dotação orçamentária, informando o prazo de pagamento, fazendo a verificação da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, se for o caso.

2 - Após verificada a indicação dos recursos orçamentários seja retornado o presente procedimento para análise.

Rio Bonito do Iguaçu, 30 de setembro de 2021.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO MUNICIPAL

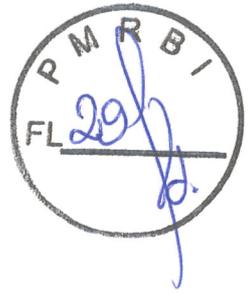


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 30/09/2021

**Ao Departamento de Contabilidade
Sra. Renata Bocca Doertzbacher
Contadora**

Assunto: Solicitação de dotação orçamentaria

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE MOTOCROSS TEMPORADA 2021.

REQUISITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Mediante o pedido de contratação dos serviços na solicitação feita em anexo, solicitamos informação acerca da existência de previsão orçamentária para custeio das despesas, cujo valor estimado é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

Atenciosamente,

Élton Krüger

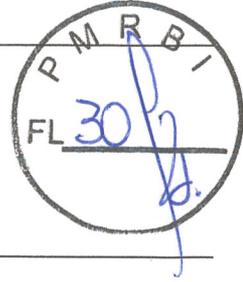
**Élton Kruger
Auxiliar Administrativo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR



SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Bonito do Iguaçu, 30 de setembro de 2021.

Imo. Sr.

Élton Kruger.

Departamento de Compras

Ref. Indicação de previsão orçamentária contratação da Federação Paranaense de Motociclismo para realização de campeonato paranaense de motocross – Temporada 2021.

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

3200-000-06-001-27.812.0008.2027-3.3.90.39.00.00

3210-504-06-001-27.812.0008.2027-3.3.90.39.00.00

Atenciosamente,

Renata Bocca Doertzbacher
Renata Bocca Doertzbacher

Contadora

CRC 071170-/O-6 PR

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Requerente: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA DO CAMPEONATO PARAENSE DE MOTOCROSS TEMPORADA 2021 – CUMPRIMENTO DA LEI Nº 8.666/93 – INEXIGIBILIDADE

PARECER TÉCNICO-OPINATIVO

I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado para análise e emissão de parecer quanto à realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação da Federação Paranaense de Motociclismo para realização da etapa do Campeonato Paraense de Motocross Temporada 2021. Os documentos vêm para análise, Memorando Interno da Secretaria Municipal de Administração, Autorização de Abertura de Procedimento do Prefeito Municipal, parecer contábil indicando a dotação e parecer orçamentário indicando a disponibilidade financeira, cumprindo o art. 38 da Lei nº 8.666/93. Declaração de Exclusividade emitida pela Confederação Brasileira de Motociclismo, indicando que somente uma entidade pode realizar os trabalhos relacionados no pedido, orçamento da Federação Paranaense de Motociclismo, Estatuto Social, Ata de eleição da diretoria da associação, Certidões de Regularidade Fiscal.

É o relatório, passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cabe iniciar dizendo que, a teor do art. 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório prévio à contratação é a regra, sendo outras hipóteses de não prescindência a exceção. A comissão indica como inexigível a licitação, porém nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, está disposto:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

Página 1 de 3





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçú

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçú - Paraná



Nos termos da lei de licitações o tema, em comento trata-se de uma singularidade, bem na verdade, uma inviabilidade de competição. Assim sendo: *"Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma única opção!"* (VAZ, Anderson Rosa. Requisitos para a contratação de serviços advocatícios com base em inexigibilidade de licitação. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, fev. 2004, p. 98.).

No mesmo sentido: *"Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de viabilidade de competição."* (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª ed., São Paulo : Dialética, 2005, p. 271).

Ao final, cabem ainda as palavras de Jessé Torres: *"...as hipóteses dos incisos não têm autonomia conceitual; entender diversamente significa subordinar o caput do artigo a seus incisos, o que afronta regra palmar de hermenêutica; sendo, como devem ser, os incisos de um artigo subordinados à cabeça deste, a inexigibilidade de licitação materializa-se somente quando a competição for inviável."* (PEREIRA JUNIOR, Jesse Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 8ª. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2009, p.342).

Considerando que pelo entendimento dessa assessoria não há como outra entidade que possa realizar o evento específico solicitado pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, sem de fato a única pessoa jurídica com capacidade para realizar tal serviço específico.

Todavia, alerto que não é o parecer jurídico a peça fundamental da motivação do ato, e o faço com base no que escreveu Eros Grau: *"Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente ('é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o*

Página 2 de 3





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada.” (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77).

Passando agora a análise da minuta de contrato, verifico que obedece ao disposto na Lei nº 8.666/93, nos arts. 54 a 58, especialmente o art. 55.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente a possibilidade de licitação inexigível nos termos da fundamentação acima.

Anoto, por fim, que o preço da contratação deverá ser compatível com outros potenciais fornecedores, com objeto similares em condições semelhantes, cabendo à Comissão de Licitações e ao Prefeito Municipal – enquanto a autoridade superior – justificar a contratação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos à análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário.

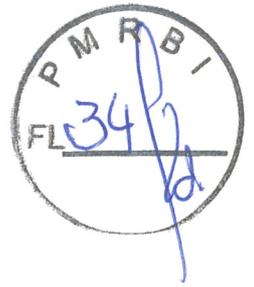
Rio Bonito do Iguaçu, 21 de outubro de 2021.

RICARDO CORSO
Procurador Municipal





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025067162-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.659.572/0001-49**

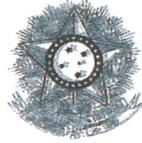
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

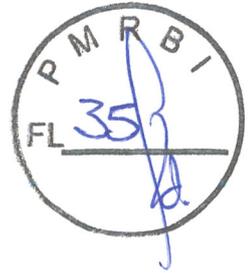
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.659.572/0001-49
Certidão n°: 29330632/2021
Expedição: 27/09/2021, às 14:44:25
Validade: 25/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **76.659.572/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO
CNPJ: 76.659.572/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:40:34 do dia 27/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/03/2022.

Código de controle da certidão: **FBB2.4E1B.377B.4474**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL.

Certidão nº: 9.273.276
CNPJ: 76.659.572/0001-49
Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:38 do dia 27/09/2021.

Código de autenticidade da certidão: 8D5CB5DD6E8646FA9B035E128F90F23491

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

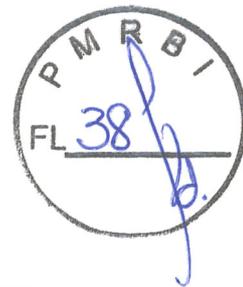
Válida até 26/12/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 76.659.572/0001-49

Razão Social: FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

Endereço: R MANOEL RIBAS 507 CJ 5 / MERCES / CURITIBA / PR / 80510-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/10/2021 a 19/11/2021

Certificação Número: 2021102101181599904202

Informação obtida em 26/10/2021 09:14:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

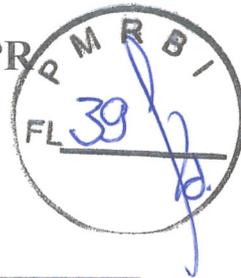


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO

DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Finanças, **autorizo** a Contratação da Federação Paranaense de Motociclismo para realização de campeonato paranaense de motocross temporada 2021.

O presente processo de contratação por inexigibilidade encontra-se amparado pelo artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Encaminho para as providências necessárias à solicitação anexa e demais documentos para edição de procedimento competente, desde que se cumpram às exigências e formalidades legais das normas em vigor.

Rio Bonito do Iguaçu, 26 de outubro de 2021.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Processo de contratação por Inexigibilidade de Licitação n°. 5/2021-PMRBI

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A organização e realização de Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, temporada 2021, dias 13 e 14 de novembro de 2021, no Centro de Eventos de Rio Bonito do Iguaçu, mostra-se inviável a realização de certame licitatório visto que a Prefeitura Municipal realizará o evento contratando diretamente a Federação Paranaense de Motociclismo, pelo valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista os termos do art. 25, I e II, da Lei Federal n°. 8.666/93.

Rio Bonito do Iguaçu, PR, 27 de outubro de 2021.

Eliton Kruger
ELITON KRUGER
Secretário

Amarelido Gomes de Almeida
AMARILDO GOMES DE ALMEIDA
Membro

Roberto José Kwapis
ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Ratificação de Inexigibilidade

O Município de Rio Bonito do Iguaçu – Paraná torna público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 5/2021-PMRBI, para organização e realização de Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, temporada 2021, dias 13 e 14 de novembro de 2021, no Centro de Eventos de Rio Bonito do Iguaçu, através da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.659.572/0001-49 com sede à Rua Irmãs Paulinas, 5043, Bairro Novo Mundo, CEP 81.020-230, Curitiba, PR, pelo valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista os termos do art. 25, I e II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Rio Bonito do Iguaçu, PR, 27 de outubro de 2021.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 50/2021-PMRBI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº. 5/2021PMRBI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.587.770/0001-99, com sede à Rua 7 de setembro, nº 720, centro, Cep: 85.340-000, Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15.

CONTRATADA: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.659.572/0001-49 com sede à Rua Irmãs Paulinas, 5043, Bairro Novo Mundo, CEP 81.020-230, Curitiba, PR, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal Senhor **GILBERTO ROSA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade sob RG nº 4.408.743 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 621.568.619-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, assim como pelas condições da Inexigibilidade nº 5/2021/PMRBI pelos termos da proposta apresentada pela empresa e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a realização/organização de Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross a ser realizada nos dias 13 e 14 de novembro de 2021, no Centro de Eventos de Rio Bonito do Iguaçu, sendo composta por no mínimo 9 categorias reconhecidas pela Federação Paranaense de Motocross. Obs: É de responsabilidade da empresa contratada despesas com impostos, alvará de licença, taxas, locução da prova, seguro dos pilotos, premiação dos competidores, construção da pista, transporte, hospedagem e alimentação.

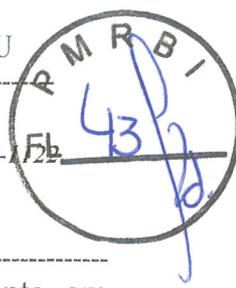
PARÁGRAFO ÚNICO: Faz parte integrante deste contrato a proposta da contratada, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se o CONTRATANTE a garantir o pagamento em moeda vigente no país no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos valores ora contratados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para realização dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado após a estrutura para a realização do evento estar em conformidade com o presente contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, devidamente atestada, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal deverá vir acompanhada pelo certificado de regularidade fiscal perante o INSS e ao FGTS, E também deverá vir especificado na nota fiscal:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 5/2021-PMRBI

Contrato Administrativo nº. 50/2021-PMRBI



PARÁGRAFO SEXTO – Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato serão utilizados recursos provenientes do orçamento do Município de Rio Bonito do Iguçu, Estado do Paraná e correrão por conta das seguintes Classificações Funcionais Programáticas:

3200 - 000 – 06.001 – 27.812.0008-2027 – 3.3.90.39.00.00

3210 - 504 – 06.001 – 27.812.0008-2027 – 3.3.90.39.00.00

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de execução do presente do contrato é para os dias 13 e 14 de novembro de 2021 e sua vigência é de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE assume a responsabilidade de tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do evento, tais como: quedas de energia elétrica, superlotação do local e etc.

CLÁUSULA QUARTA: A referida etapa será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e contra isso o CONTRATANTE não poderá se opor e nem poderá interferir na ordem de execução do evento.

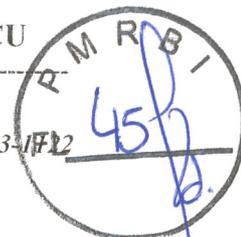
CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA se obriga de todos e quaisquer encargos trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes dos serviços prestados à CONTRATANTE são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: Afirma o CONTRATANTE estar ciente de que consideramos o cumprimento integral do referido contrato, sendo que o CONTRATANTE, não poderá fugir das cláusulas e compromissos aqui assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O não pagamento do valor estipulado na cláusula segunda desobriga a CONTRATADA da realização da referida etapa sem nenhum prejuízo para a mesma, inclusive dispensando o deslocamento da “logística, cenografia, produção e pilotos” para a cidade descrita acima.

CLAUSULA OITAVA: A não realização do evento pôr culpa exclusiva do CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato ainda que puser impedimento da razão do não cumprimento dos valores estabelecidos, não obtenção de licença, alvarás, negligência e demais obrigações a seu cargo, obrigar-se-á o CONTRATANTE ao pagamento total do valor contratado, tornando a dívida líquida, certa e exigível.

CLAUSULA NONA: A parte que der causa ao cancelamento do presente contrato com até 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento, pagará a outra parte o equivalente a 100% (cem pôr cento) do valor total do contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO: Ficarão desobrigados de arcar com a multa contratual se a não realização do evento se der por motivo de força maior ou por caso de calamidade pública, luto oficial decretado pôr autoridade competente, ou outro fenômeno de qualquer natureza ou determinação de autoridade competente, alheios à vontade das partes;

CLAUSULA DÉCIMA: O não cumprimento de qualquer cláusula contratual sem a prévia comunicação à CONTRATADA implicará no cancelamento automático do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- c) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- d) A **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- e) O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- f) **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas relacionadas a transporte do material de produção, cenografia e organização serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA (Federação Paranaense de Motociclismo).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: À **CONTRATADA** quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do **CONTRATANTE** e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

Não mantiver sua proposta;

Abandonar a execução do contrato;

Incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

Apresentar documento falso;

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou



Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;

Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo ao **CONTRATANTE** o pagamento de qualquer adicional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Comercialização de Espaços: A venda de bebidas tipo; cerveja, refrigerante água, sucos industrializados em garrafas, comercialização de espaços, sorvetes, praça de alimentação, estacionamento e merchandising, stands e parque de diversão são de exclusividade do CONTRATANTE, ficando terminadamente proibido a venda ou comercialização dos mesmos, sem o conhecimento e consentimento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-112
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguaçu - PR, 27 de outubro de 2021.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE


GILBERTO ROSA
CONTRATADA

Testemunhas:

RG nº. _____

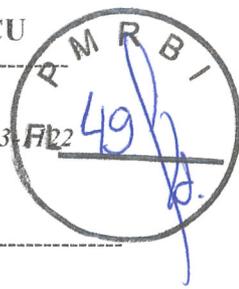
RG nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-4122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº. 50/2021-PMRBI

Inexigibilidade nº. 5/2021-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino.

Contratada: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.659.572/0001-49 com sede à Rua Antonio Simm, 824 – Bairro Tarumã, Cep.: 82.800-290, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal Senhor GILBERTO ROSA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade sob Rg. nº 4.408.743 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 621.568.619-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Objeto: O objeto do presente contrato é a realização/organização de Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross a ser realizada nos dias 13 e 14 de novembro de 2021, no Centro de Eventos de Rio Bonito do Iguaçu.

Valor total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DATAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

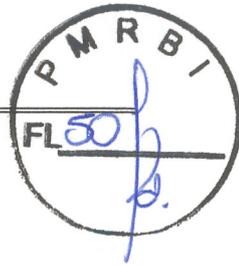
3200 - 000 – 06.001 – 27.812.0008-2027 – 3.3.90.39.00.00

3210 - 504 – 06.001 – 27.812.0008-2027 – 3.3.90.39.00.00

Prazo de vigência: 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 27 de outubro de 2021.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.



PORTARIA Nº 321/2021
DATA: 03/11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/96,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscais e gestor de Atas de Registro de Preços e Contato Administrativo em atendimento ao disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Ficam designados como fiscais da execução das Atas de Registro de Preços nº. 173/2021-PMRBI, 174/2021-PMRBI, 175/2021-PMRBI, 176/2021-PMRBI e 177/2021-PMRBI cujo objeto é a aquisição de peças e serviços de mão de obra (parte elétrica), o Servidor Público, Sr. Valdecir Gawlik, o Servidor Público Sr. Maximino Armiliato e o Servidor Público Sr. Airto Bovaroli, e como gestores:

Pelo Executivo Municipal e pela Secretaria Municipal de Administração o Secretário Sr. Irineu Ferreira Camilo;

Pela Secretaria Municipal de Finanças, o Secretário Sr. Marcos André Santi;

Pela Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Sr. Norberto Carlos Algeri;

Pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o Secretário Sr. Edson Rodrigo Camargo;

Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Secretária Sr^a. Eliane Ana Dal Castel de Oliveira;

Pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, o Secretário Sr. Hamilton Belloni;

Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Sr^a. Olide Bovino;

Pela Secretaria Municipal de Viação, o Secretário Sr. Luiz Fernando Moreira.

II – Fica designada como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 50/2021-PMRBI, cujo objeto é a Etapa do Campeonato Paranaense de Motociclismo, a Servidora Pública, Sr^a. Maristela Mayer dos Santos, e como gestora a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sr^a. Eliane Ana Dal Castel de Oliveira.

Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto, para o qual foram responsabilizados, devendo ainda:

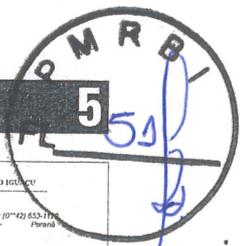
§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência das Atas de Registro de Preços e respectivo Contrato Administrativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 03 de novembro de 2021.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 4/2021-PMRBI
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
LICITAÇÃO DISPENSADA

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ nº 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drahetski nº 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. Aldair Teles da Silva, CPF nº 092.623.189-13.

Contratada: B. S. Anto Posto Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.289.421/0001-35, sediada à Rua XV de Novembro, CEP 85340-000 na cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR, devidamente representada pela Sra. Deborah dos Santos, brasileira, inscrita no CPF sob nº 020.761.089-08.

DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica - financeira referente ao fornecimento de combustível entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa B. S. Anto Posto Ltda, relativamente à Gasolina Comum, o qual a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo passa a ter aumento no percentual, gasolina comum de 8,21% (oito virgula vinte e um por cento), passando-se o preço por litro para R\$ 5,93 (cinco reais e noventa e três centavos).

Data da assinatura: 21/10/2021.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix: (0*)42163-1122 - CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu-PR

PORTARIA Nº 319/2021
DATA: 28/10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

PRORROGAR A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, concedida por meio da Portaria nº 280/2021 de 09/09/2021, concedida à servidora Sra. SUELI TERESINHA DE CAMARGO, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Agente Comunitária de Saúde, prorrogando pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, compreendendo o período de 27/10/2021 a 31/11/2021, conforme Atestado Médico apresentado pela referida servidora juntamente com o Relatório de Exame Médico Pericial, em conformidade com o artigo 81 e seguintes da Lei Complementar nº 018/2001 de 23 de maio de 2001, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 28 de outubro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix: (0*)42163-1122 - CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu-PR

Notificação de Inexigibilidade

O Município de Rio Bonito do Iguaçu - Paraná torna público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 5/2021-PMRBI, para organização e realização de Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, temporada 2021, dias 13 e 14 de novembro de 2021, no Centro de Eventos de Rio Bonito do Iguaçu, através da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.659.572/0001-49 com sede em Rua Imãns Paulinas, 5043, Bairro Novo Mundo, CEP 81.020-230, Curitiba, PR, pelo valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista os termos do art. 15, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Rio Bonito do Iguaçu, PR, 27 de outubro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix: (0*)42163-1122 - CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu-PR

DECRETO Nº 225/2021
DATA: 28/10/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o cumprimento de exigências para entrada no Evento 5º Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, dias 13 e 14 de novembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO QUE O ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, PERMANECE EM VIGOR POR FORÇA DA DECISÃO CAUTELAR PROFERIDA NA ADI 6.625, DO DISTRITO FEDERAL, PELO E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E QUE O INCISO III, ALÍNEA "D" DA MENCIONADA LEI PRECONIZA QUE PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, AS AUTORIDADES PODERÃO ADOPTAR, NO ÂMBITO DE SUAS COMPETÊNCIAS, ENTRE OUTRAS, A DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO COMPULSÓRIA DE VACINAÇÃO E OUTRAS MEDIDAS PROFILÁTICAS;

CONSIDERANDO QUE OS DIREITOS À VIDA E À SAÚDE CONTEMPLADOS NOS ARTS. 50, 60 E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DEVEM PREVALECER EM RELAÇÃO À LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CONVICÇÃO FLOSÓFICA INDIVIDUAL;

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix: (0*)42163-1122 - CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu-PR

PORTARIA Nº 320/2021
DATA: 29/10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

CONCEDER:

FÉRIAS, correspondente a 30 (trinta) dias corridos, à servidora infra relacionada, no período que especifica de conformidade com o Inciso I do Artigo 76 da Lei Complementar Municipal nº 018/2001 de 23/05/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

| ROSEANE TENÓRIO | CARGO | PERÍODO |
|-----------------|----------|-------------------------|
| | ZELADORA | 03/11/2021 a 02/12/2021 |

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 29 de outubro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix: (0*)42163-1122 - CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu-PR

Extrato de contrato
Contrato Administrativo nº 50/2021-PMRBI
Inexigibilidade nº 5/2021-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ nº 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino.

Contratada: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.659.572/0001-49 com sede à Rua Antonio Simão, 524 - Bairro Turama, Cep: 02.600-250, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal Senhor GILBERTO ROSA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade sob Rg. nº 4.408.743 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 621.588.619-00, Objeto: O objeto do presente contrato é a realização/organização de Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross a ser realizada nos dias 13 e 14 de novembro de 2021, no Centro de Eventos de Rio Bonito do Iguaçu.

Valor total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DATAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
3200-000-06.001-27.812.0008-2007-2021-3.3.90.39.00.00
3210-504-06.001-27.812.0008-2007-2021-3.3.90.39.00.00
Prazo de vigência: 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura.
Data de assinatura: 27 de outubro de 2021.
Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - PR.

DECRETA:

Art. 1º Diante da realização da 5ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, a ser realizado nos dias 13 e 14 de novembro de 2021, no Parque de Eventos Augusto Bianchini, as margens da BR 158, Município de Rio Bonito do Iguaçu, todos os participantes deverão:

- I - apresentar o comprovante de aderência ao programa nacional de vacinação contra a Covid-19 (carteirinha ou cartão de vacinação) com, ao menos, a primeira dose, para ingresso e permanência no Evento de que trata o caput deste artigo;
- II - Usar álcool em gel disponibilizado no local;
- III - Por ser ao ar livre o uso de máscaras fica a critério dos cidadãos participantes;
- IV - respeitar as regras de distanciamento social.

§ 1º O Município disponibilizará servidores para que permaneçam na entrada do Parque de Eventos para realizar a conferência do documento que comprove aderência ao programa nacional de vacinação contra a Covid-19.

§ 2º Ao cidadão que não comprovar que tomou ao menos uma dose da vacina contra Covid-19, será convidado a retirar-se do local.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 28 de outubro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix: (0*)42163-1122 - CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu-PR

PORTARIA Nº 321/2021
DATA: 03/11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/96,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscais e gestor de Atas de Registro de Preços e Contrato Administrativo em atendimento ao disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Ficam designados como fiscais da execução das Atas de Registro de Preços nº. 173/2021-PMRBI, 174/2021-PMRBI, 175/2021-PMRBI, 176/2021-PMRBI e 177/2021-PMRBI cujo objeto é a aquisição de peças e serviços de mão de obra (parte elétrica), o Servidor Público, Sr. Valdecir Gavilki, o Servidor Público Sr. Maximino Armilato e o Servidor Público Sr. Aírto Boveroli, e como gestores:

Pelo Executivo Municipal e pela Secretária Municipal de Administração o Secretário Sr. Irineu Ferreira Camilo;
Pela Secretária Municipal de Finanças, o Secretário Sr. Marcos André Santi;
Pela Secretária Municipal de Saúde, o Secretário Sr. Norberto Carlos Algeri;
Pela Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, o Secretário Sr. Edson Rodrigo Camargo;
Pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Secretária Srª Eliane Ana Dal Castel de Oliveira;
Pela Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, o Secretário Sr. Hamilton Belloni;
Pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Secretária Srª. Clilde Bovino;
Pela Secretária Municipal de Viação, o Secretário Sr. Luiz Fernando Moreira.

§ 2º Fica designada como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 50/2021-PMRBI, cujo objeto é a 5ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motociclismo, a Servidora Pública, Srª Mariana Mayer dos Santos, e como gestor a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Srª Eliane Ana Dal Castel de Oliveira.

Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto, para o qual foram responsabilizados, devendo ainda:

§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência das Atas de Registro de Preços e respectivo Contrato Administrativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 03 de novembro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix: (0*)42163-1122 - CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu-PR

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2021-PMRBI
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Analisando o procedimento de Pregão e Equipe de Apoio, a apreciação do Pregão Presencial nº. 85/2021-PMRBI e concordando plenamente com o mesmo, homologo o presente, acatando os termos das propostas, para aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra para manutenção de veículos e máquinas pesadas da frota municipal (parte elétrica), em favor das empresas, conforme segue:

Lot 01, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21 e 22, em favor da empresa AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA J808 LTDA - ME, pelo valor total de R\$ 739.099,93 (setecentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e três centavos);

Lot 03 e 06, em favor da empresa INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP, pelo valor total de R\$ 154.100,00 (cento e cinquenta e quatro mil e reais);

Lot 24 em favor da empresa MAURO BERNARDI - ME, pelo valor total de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais);

Lot 01, 02 e 04, em favor da empresa NELSON BAVARESCO & BAVARESCO LTDA - EPP, pelo valor total de R\$ 531.700,00 (quinhentos e trinta e um mil e setecentos reais);

Lot 05, 07, 08, 09, 17, 18 e 23, em favor da empresa ZANIN AUTO ELÉTRICA LTDA - EPP, pelo valor total de R\$ 589.500,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix: (0*)42163-1122 - CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu-PR

DECRETO Nº 226/2021
DATA: 03/11/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o lançamento oficial do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O TERMO DE ADESAO Nº 021/2019 - PROCESSO Nº 14.938.870-2, AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN,

DECRETA:

Art. 1º Fica lançado o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, em cumprimento ao compromisso assumido pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu através do Termo de Adesão nº 021/2019 - Processo nº 14.938.870-2, onde o Município adere ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, tendo por objetivo formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional e assegurar a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 3 de novembro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix: (0*)42163-1122 - CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu-PR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2021-PMRBI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2021-PMRBI

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491 SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 140/2007 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preços para a aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra para manutenção de veículos e máquinas pesadas da frota municipal (parte elétrica), para o período de 12 (doze) meses

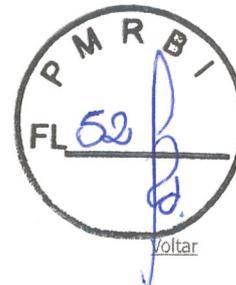
Considerando-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA J808 LTDA, com sede na Rua Vendedor José Ayres de Oliveira, 1493, Centro, CEP 85.301-240, Laranjeiras do Sul, PR, inscrita no CNPJ sob nº.

Condição de Identidade RG nº. 1.668.643-3 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 288.172.229-68, a saber:

| Lot e It | Produto/Serviço | Marca | Modelo | Un | Qtd | Preço | Preço Total |
|----------|--------------------------|-----------|-----------------|-----|-------|--------|-------------|
| 01 | ROBINA DE CAMPO | BOBINALTO | CAMINHÕES VOLVO | JUN | 1,00 | 544,61 | 544,61 |
| 02 | CABO 2 X 1 MM | DNI | CAMINHÕES VOLVO | MT | 10,00 | 2,51 | 25,10 |
| 03 | CABO 4 X 1 MM | DNI | CAMINHÕES VOLVO | MT | 10,00 | 4,10 | 41,00 |
| 04 | CABO P/ BATERIA | DNI | CAMINHÕES VOLVO | UN | 2,00 | 74,48 | 148,96 |
| 05 | CHAVE DE SETA E LIMPADOR | OSFINA | CAMINHÕES VOLVO | UN | 1,00 | 456,17 | 456,17 |
| 06 | ESTATOR | ARIELO | CAMINHÕES VOLVO | UN | 1,00 | 54,00 | 54,00 |
| 07 | FIO PARALELO 2 X 1,5 MM | DNI | CAMINHÕES VOLVO | MT | 10,00 | 2,51 | 25,10 |



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



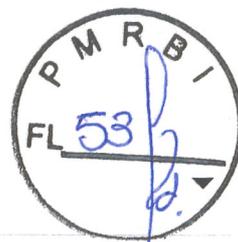
Detalhes processo licitatório

| Informações Gerais | |
|---|---|
| Entidade Executora | MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU |
| Ano* | 2021 |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* | 5 |
| Modalidade* | Processo Inexigibilidade |
| Número edital/processo* | 5/2021 |
| Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito | |
| Instituição Financeira | |
| Contrato de Empréstimo | |
| Descrição Resumida do Objeto* | ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO. |
| Dotação Orçamentária* | 0600127812000820273390390000 |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$* | 50.000,00 |
| Data Publicação Termo ratificação | 05/11/2021 |
| Data de Lançamento do Edital | |
| Data da Abertura das Propostas | |
| Há itens exclusivos para EPP/ME? | ▼ |
| Há cota de participação para EPP/ME? | ▼ |
| Percentual de participação: | 0,00 |
| Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? | ▼ |
| Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? | ▼ |
| Data Cancelamento | |

Editar

Excluir

CPF: 94077703972 (Logout)



MENU

Licitações

Novo

Pesquisar

Código

1042

* Data de Publicação

05/11/2021

Data de Abertura

27/10/2021

Hora

08:00

Prazo Protocolo

Hora

Nº Processo

Nº Licitação

5

* Tipo

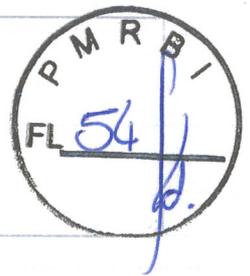
Inexigibilidade

* Situação

Homologada

* Objeto

ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO.



Exibir no Site

Sim Não

Gravar **Cancelar** **Anexar Arquivos** **Protocolos**

